



## **PROJETO DE LEI nº 042/2018**

Origem: Poder Executivo

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, por prazo certo e determinado, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, 4 (quatro) servidores na função de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE para atuarem, respectivamente, nas Microáreas nº 04, 05, 09 e 10, frente ao término da vigência das contratações anteriores, aliada a suspensão judicial de nomeações de candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2014.**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, **4 (quatro) servidores** na função de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE** para atuarem, respectivamente, nas Microáreas nº 04, 05, 09 e 10, frente ao término da vigência das contratações anteriores, aliada a suspensão judicial de nomeações de candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2014.

**Art. 2º.** As contratações de que trata esta Lei terão vigência pelo prazo certo e determinado de 12 (doze) meses, prorrogáveis por até outros 12 (doze) meses, contados da efetiva contratação, possibilitada, no entanto, a rescisão contratual a qualquer tempo, sem que caiba ao contratado qualquer indenização pelo período contratual restante, exceto os dias até então trabalhados e seus reflexos, acaso ocorra alguma decisão judicial que assegure a nomeação de candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2014.

**Art. 3º.** As atribuições e requisitos exigidos as contratações, assim como a carga horária, condições de trabalho, habilitação legal/profissional para o exercício da função e padrão de vencimento, constam no Anexo I-04, da Lei Municipal nº 1.292, de 01/07/2014 (Plano de Carreira dos Servidores), sendo a remuneração equivalente ao Vencimento Básico, Padrão 3 (três), Classe "A", do quadro de cargos efetivos do Município.

**Art. 4º.** Aplica-se aos contratados os direitos e deveres previstos na Lei Municipal nº 1.291, de 01/07/2014 (Regime Jurídico Único), inclusive revisão de remuneração nos mesmos índices e datas em que forem revisados e/ou reajustados os vencimentos dos demais servidores municipais.

**Art. 5º.** As contratações de que trata esta Lei serão formalizadas mediante contrato administrativo de serviço temporário, tendo por fundamento o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, combinado com o art. 195 e seguintes da Lei Municipal nº 1.291/2014, observada, ainda, a ordem de classificação obtida pelos candidatos inscritos no Processo Seletivo Simplificado nº 006/2017, vigente até 04/08/2019, ou, então, as



disposições da Lei Municipal nº 1.005, de 08/02/2011, acaso se faça necessário a seleção de novos candidatos a serem contratados (Processo Seletivo Simplificado).

**Art. 6º.** As despesas desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual de 2017 para a Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 15 dias do mês de agosto de 2018.

**Bertino Rech**  
Prefeito Municipal

### **JUSTIFICATIVA**

**PROJETO DE LEI nº 042/2018**

Origem: Poder Executivo

Colenda Câmara:

Segundo informação da Secretaria de Saúde, se faz necessária a contratação de 4 (quatro) servidores na função de Agente Comunitário de Saúde para atuarem, respectivamente, nas Microáreas nº 04, 05, 09 e 10.

Justifica-se a medida ao término da vigência das contratações anteriores, aliada a suspensão judicial de nomeações de candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2014.

E como se extrai da própria justificativa, trata-se de uma simples substituição de profissionais, em decorrência do término das contratações anteriores, de modo que não resultará em aumento nas despesas com pessoal.

Destaca-se, ainda, que a contratação proposta é pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis por até outros 12 (doze) meses, contados da efetiva contratação.

Destaca-se, igualmente, que a remuneração proposta é de R\$ 1.308,69, para uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais, correspondente ao Vencimento Básico, Padrão 3 (três), Classe "A", do quadro de cargos efetivos.

Destaca-se, por fim, que a contratação observará a ordem de classificação obtida pelos candidatos inscritos no Processo Seletivo Simplificado nº 006/2017, vigente até 04/08/2019, ou, então, as disposições da Lei Municipal nº 1.005, de 08/02/2011, caso se faça necessário a seleção de novos profissionais a serem contratados (Processo Seletivo Simplificado).

Declaro, outrossim, que há disponibilidade orçamentária e financeira para atender as contratações, eis que não haverá aumento nas despesas com pessoal.

Desta feita, submeto a apreciação do Legislativo Municipal este Projeto de Lei, solicitando, desde logo, que seja analisado e votado no regime de **urgência**, previsto no art. 41 da Lei Orgânica Municipal, a fim de que possamos formalizar a contratação dos referidos servidores e, com isso, manter-mos as atividades das equipes de saúde da família dentro do maior normalidade possível.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 15 dias do mês de agosto de 2018.

**Bertino Rech**  
Prefeito Municipal